

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 34/XII (PSD)

Sobre o assunto em referência foi solicitada pela AMRAA a minha apreciação, tendo recebido o respectivo projecto de resolução.

O projecto de resolução em causa está legitimado pelo n.º 3 do artigo 44º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e atualizado de acordo com a Lei n.º 9/87, de 26 de março, Lei n.º 61/98, de 27 de agosto, e Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro que revê e renumera o EPARAA).

Por seu turno o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 de julho, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e no que aqui mais releva, estatui no n.º 2 do seu artigo 3º que «A utilização de produtos que contenham amianto e que já se encontrem instalados ou em serviço à data de entrada em vigor do presente diploma continua a ser permitida até à data da sua destruição ou fim de vida útil, com excepção dos equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, dos lares de idosos e residências assistidas e dos equipamentos de saúde e desportivos, cuja remoção deve estar concluída no prazo máximo de 10 anos, contado da data da entrada em vigor do presente diploma» (sublinhado nosso).

Não cabendo no âmbito desta informação qualquer análise que ultrapasse o plano estritamente jurídico impõe-se dizer que sob esse aspecto o projecto de resolução aqui em análise deve ser admitido para apreciação e decisão da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

É o que salvo melhor opinião se me oferece informar sobre este assunto.

Ribeira Grande 24 de Março de 2021.

O Advogado

(assinado eletronicamente)

Jorge Delfim

CP 3309p de 4/7/89

RL - artigo 104 do EOA

Rua de São Francisco, 55, 9600-537 Ribeira Grande

Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912

E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.oa.pt.

Responsabilidade limitada (artigo 99º, n.º 2 do E.O.A)